TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1000216-70.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: IVETE TERESINHA ROCHA

Inventariado: JORGE BUENO DA ROCHA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

IVETE TERESINHA ROCHA, CPF 005481578/98 e RG 11.067.765-1, alega que *seu esposo* JORGE BUENO DA ROCHA faleceu em 29.03.2007 e deixou como único bem o automóvel VW/KOMBI, CAR/CAMIONETA/ FURGÃO, ano/mod. 1990/1990, da Cor branca, Cod. RENAVAM: 00425784223. *Os herdeiros, filhos do casal*, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli, casada com Valdevino Chiuzuli, Eduardo Bueno Rocha, casado com Elisete Cardoso Rocha e Carolina Bueno Rocha, todos maiores e capazes, *permitiram que esse veículo seja atribuído com exclusividade para a requerente*, fls. 58/59. Pede Alvará para permitir que a requerente assine qualquer documento necessário para a venda, transferência e regularização da documentação do citado veículo.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, JORGE BUENO DA ROCHA, faleceu em 29.03.2007, conforme fl. 42/43, e deixou a viúva, ora requerente, e os filhos, herdeiros, já citados.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 53, cujo preço de mercado é relativamente pequeno.

Os herdeiros necessários forneceram declaração consentindo que o veículo passe a figurar como propriedade exclusiva da requerente, viúva.

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que o bem é de pequeno valor.

A requerente é herdeira necessária conforme inciso I, do art. 1.829, do Código Civil, e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de *seu marido, com a*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA F

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

anúencia dos demais herdeiros (art. 1.784, do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de JORGE BUENO DA ROCHA, RG 4188.243, a ser representado pela requerente IVETE TERESINHA ROCHA, possa assinar qualquer documento necessário para a venda, transferência e/ou regularização da documentação do citado veículo (VW/KOMBI, CAR/CAMIONETA/ FURGÃO, ano/mod. 1990/1990, da Cor branca, Cod. RENAVAM: 00425784223), transferência essa em favor da própria requerente ou de terceiro, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público e, por cautela, à Fazenda Pública. São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA